



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 026/2026

Referência: Análise da viabilidade jurídica e conformidade de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preços

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Setor de Compras - SMF

Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO LEI LUCAS — SAMU. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de processo administrativo referente à intenção da Secretaria Municipal de Saúde de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para o Projeto Lei Lucas — SAMU, por meio de pregão eletrônico para registro de preços.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital, seu Termo de Referência (Anexo I), as Declarações (Anexo II), o Modelo de Proposta (Anexo III), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Modelo de Cadastro Reserva (Anexo V), a Minuta Contratual (Anexo VI), o Estudo Técnico Preliminar, a Portaria nº 176/2026, os memorandos nº 2055/2026 - SMS e nº 28/2026 - SAMU, o projeto “Primeiros Socorros nas Escolas”, relatório de cotação de preços e mapa de riscos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta aspectos da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



14.133/2021, e pelo Decreto 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Adicionalmente, devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), da Instrução Normativa nº 65/2021, sobre pesquisa de preços, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

Neste sentido, passo à análise de legalidade do procedimento.

Objeto e modalidade licitatória: O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de materiais do Projeto Lei Lucas — SAMU. A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item. O objeto é classificado como bem comum, justificando o uso do pregão (art. 29 da Lei 14.133/2021).

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: O ETP e o TR detalham a necessidade e o objeto da contratação para o SAMU, atendendo parcialmente ao art. 18 da Lei 14.133/2021. Os itens incluem mascotes, projetores, notebooks e kits de primeiros socorros. Contudo, o ETP declara que a demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, não detalhando a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do Município. Constata-se, ainda, que a numeração do TR passou do item 10 para o item 12.

Estimativa de valores e pesquisa de mercado: O valor total estimado para a contratação é de R\$59.285,33, conforme o ETP (Item 6) e o TR (Item 1.2.f). A estimativa foi fundamentada em pesquisa de mercado realizada por meio de consulta ao Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com aplicação da média aritmética dos preços obtidos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 038/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



Natureza do objeto e vedações à subcontratação: O TR, Item 1, confirma tratar-se de bens comuns, vedando subcontratação, o que é permitido pelo art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: A licitação é exclusiva para ME/EPP, em conformidade com a LC nº 123/2006, em vista do valor por itens não ultrapassar o limite legal de R\$80.000,00.

Requisitos de habilitação: Previstos no Edital (Item 5) e TR (Item 5), abrangendo habilitação jurídica; fiscal/social/trabalhista (certidões negativas de débito, incluindo CND municipal via portal específico), econômico-financeira (certidão negativa de falência) e técnica. Todos em conformidade com os arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021.

O balanço patrimonial foi dispensado em virtude do valor por item não ultrapassar $\frac{1}{4}$ do valor do limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do art. 70, inciso III, da LLCA.

Gestão e fiscalização contratual: Foram designados como fiscais os servidores Ana Ester Garcia Dutra (titular) e Adriano Bassi Portelinha (suplente), conforme Portaria nº 176/2026, com atribuições detalhadas, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Aspectos orçamentários: A Minuta da Ata (Anexo IV) e Minuta Contratual (Anexo VI) condicionam a formalização de contratos à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: O Edital, Item 16.1, e o Termo de Referência, Item 11.1, preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com renovação integral de quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso. Esta previsão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a previsão de renovação de quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência da Ata, deve ter previsão expressa também na Ata de registro de preços.

Prazos e condições de pagamento, reajuste e sanções: Há a previsão de pagamento em 10 dias úteis após entrega (TR, Item 9; Edital, Item 22.3), reajuste (TR, Item 14; Edital, item 18) e sanções nos Itens 13 do TR e 23 do Edital (conforme arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021).

Outras disposições: O Edital prevê, ainda, critérios de desempate com tratamento favorecido a ME/EPP, desempenho prévio, equidade e integridade (Item 10), e vedação à adesão por outros órgãos (Item 20.1), justificada pelo art. 86, §3º, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

O processo para aquisição de materiais do Projeto Lei Lucas está, em geral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e decretos regulamentares. A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como bem comum, a designação dos fiscais e a exclusividade para ME/EPP estão em consonância com a legislação e visam garantir eficiência, economicidade e satisfação do interesse público. Verificou-se a presença do mapa de riscos, atendendo ao art. 18, inciso X, da referida Lei. Assim, **OPINO** pela viabilidade jurídica do procedimento, **desde que atendidas as recomendações que passo a efetuar**.

Com relação à prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, **recomenda-se** a previsão de renovação de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



quantitativos inicialmente registrados, de forma expressa, também na Ata de registro de preços.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar declara a ausência de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, **recomenda-se** que a Administração proceda à devida justificativa ou retificação do planejamento. Tal medida é imperativa para cumprir o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual, bem como o art. 18, inciso IV, que vincula o ETP ao alinhamento com o planejamento estratégico do órgão.

A fim de resguardar a segurança jurídica do certame, **recomenda-se** a retificação da numeração do Termo de referência, vez que passou do item 10 diretamente para o item 12. **Recomenda-se**, por fim, previsão expressa de garantia mínima dos bens licitados.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente.

Capão do Leão, 27 de abril de 2026.

Maria Beatriz Huber Pagel

Advogada - matrícula 9408

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

49P

YQO

Z6O

R1M